

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1314/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 1º PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 918/95.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 918 de 03 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O Município de Senhora dos Remédios, MG. responderá pela complementação dos proventos de aposentadoria e pensão, calculados pelo INSS, para servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo, que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal e suas emendas, para obtenção dos benefícios de aposentadoria ou pensão, com remuneração integral.

Parágrafo único A complementação de que trata o artigo corresponderá à diferença entre o benefício concedido pelo INSS e a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, aplicando-se em relação à pensão, os limites estabelecidos no § 7º do Art. 40 da Constituição Federal."

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 20 de dezembro 2010, 57º Ano da Emancipação Política e 55º Primeira Administração Eleita.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal